PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N.° 09/2019

Consolida o quadro dos empregos públicos do Município de Luiz Alves e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LUIZ ALVES, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições legais, com fulcro no artigo 198, §§ 4º e 5º, da Constituição da República Federativa do Brasil e na Lei Federal n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º Fica consolidado o quadro de empregos públicos do Município de Luiz Alves, que passa a vigorar com a seguinte redação:

Categoria Funcional	Carga horária semanal	Quantidade de vagas	Vencimento mensal
Agente Comunitário de Saúde	40h	31	R$ 1.045,30
Agente de Combate às Endemias	40h	3	R$ 1.045,30

Art. 2º São requisitos para a investidura em emprego público:

a) aprovação em concurso público ou processo seletivo público, ambos podem ser de prova(s) ou de prova(s) e títulos;

b) nacionalidade brasileira ou equiparada;

c) gozo dos direitos políticos;

d) quitação com as obrigações militares e eleitorais;

e) idade mínima de 18 (dezoito) anos;

f) aptidão física e mental para o exercício no cargo;

g) demais requisitos específicos para cada cargo previstos no Anexo único desta Lei.

Art. 3º As atribuições dos cargos estão dispostas no Anexo único desta Lei.

Art. 4º Os empregados públicos previstos nesta Lei submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT.

Art. 5º A manutenção dos contratos de trabalho firmados com os aprovados para ocupar os empregos públicos dispostos nesta Lei, fica condicionada a continuidade dos repasses de verbas federais e/ou estaduais para execução dos programas à que estão vinculados os empregados públicos, não adquirindo, estes, estabilidade no serviço público.

Art. 6º O contrato do Agente Comunitário de Saúde ou do Agente de Combate às Endemias, somente poderá ser rescindido unilateralmente pela Administração Pública na ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I - por justa causa:

a) prática de falta grave, dentre as enumeradas no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho - CLT;

b) acumulação ilegal de cargos, empregos ou funções públicas;

c) insuficiência de desempenho, apurada em procedimento no qual se assegurem pelo menos um recurso hierárquico dotado de efeito suspensivo, que será apreciado em trinta dias, e o prévio conhecimento dos padrões mínimos exigidos para a continuidade da relação de emprego, obrigatoriamente estabelecidos de acordo com as peculiaridades das atividades exercidas.

II - sem justa causa:

a) necessidade de redução de quadro de pessoal, por excesso de despesa, nos termos da Lei n.º 9.801, de 14 de junho de 1999;

b) extinção do Programa Federal a que estiver vinculado o empregado público;

c) desativação ou redução de equipes, por interesse público devidamente justificado;

d) renúncia ou cancelamento do convênio de adesão assinado por iniciativa do Município ou da União;

e) cessão de repasses financeiros da União e/ou Estados para o Município referente aos salários dos empregados públicos.

Art. 7º Aplica-se subsidiariamente, para os casos omissos desta Lei, a Lei Federal n.º 11.350/2006.

Art. 8º Fica revogada a Lei n.º 1.299/2008.

Art. 9º Esta Lei Complementar entra em vigor 60 (sessenta) dias após a sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 07 de junho de 2019.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

ANEXO ÚNICO

REQUISITOS PARA HABILITAÇÃO E ATRIBUIÇÕES DOS EMPREGOS PÚBLICOS

Cargo: Agente Comunitário de Saúde
Habilitação: ensino médio completo, conclusão, com aproveitamento, em curso de formação inicial de Agente Comunitário de Saúde, com carga horária mínima de quarenta horas, e residir na área da comunidade em que atuar desde a data da publicação do edital do processo seletivo público.
Atribuições: prevenção de doenças e promoção da saúde, mediante ações domiciliares ou comunitárias, individuais ou coletivas; as atividades do agente comunitário de saúde, na sua de abrangência ou micro área são: a utilização de instrumentos para diagnóstico demográfico e sócio-cultural da comunidade; a promoção de ações de educação para a saúde individual e coletiva; o registro, para fins exclusivos de controle e planejamento das ações de saúde, de nascimentos, óbitos, doenças e outros agravos à saúde; o estímulo à participação da comunidade nas políticas públicas voltadas para a área da saúde; a realização de visitas domiciliares periódicas para monitoramento de situações de risco à família; a participação em ações que fortaleçam os elos entre o setor saúde e outras políticas que promovam a qualidade de vida, executar outras atividades inerentes ao seu cargo e formação e/ou de interesse do Município, por determinação superior.

Cargo: Agente de Combate às Endemias
Habilitação: ensino médio completo e conclusão, com aproveitamento, em curso de formação inicial Agente de Combates a Endemias, com carga horária mínima de quarenta horas.
Atribuições: compreende o exercício de atividades de vigilância, prevenção e controle de doenças endêmicas e infectocontagiosas e promoção da saúde, mediante ações de vigilância de endemias e seus vetores, inclusive, se for o caso, fazendo uso de substâncias químicas, abrangendo atividades de execução de programas de saúde, desenvolvidas em conformidade com as diretrizes do SUS e sob a supervisão do gestor municipal; realizar visitas, semanalmente, conforme itinerário pré-estabelecido, nos pontos estratégicos e de armadilhas, a fim de fiscalização e coleta de larvas para controle do *aedes aegypti*; visitar quinzenalmente borracharias, ferro velho, floriculturas, materiais de construção e demais pontos estratégicos, para fiscalizar a presença de água parada e coletar amostras de larvas para análise; realizar visita semanal nas armadilhas instaladas para trocar a

água, lavar as armadilhas e coletar as larvas (quando presentes) e encaminhar para o setor de vigilância epidemiológica da Secretaria Municipal de Saúde; realizar levantamento de índices (LIA), através de visitas domiciliares, distribuídas por bairro/agentes, fiscalizando área interna e externa, verificando locais de favorecimento de proliferação de larvas do mosquito da dengue, relando orientações necessárias e coletando larvas quando necessário; executar outras atividades inerentes ao seu cargo e formação e/ou de interesse do Município, por determinação superior.inerentes ao seu cargo e formação e/ou de interesse do Município, por determinação superior.

JUSTIFICATIVA

Nobres Vereadores,

Encaminho para a apreciação de Vossas Excelências o **Projeto de Lei Complementar n.º 09/2019**, que *"Consolida o quadro dos empregos públicos do Município de Luiz Alves e dá outras providências"*.

O presente Projeto de Lei tem por objeto consolidar em uma única norma os empregos públicos do Município de Luiz Alves, em consonância com o que dispõe a Constituição da República Federativa do Brasil, em seu artigo 198, §§ 4º e 5º e a Lei Federal n.º 11.350 de 05 de outubro de 2006.

Com esteio do referido dispositivo constitucional, os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias possui regramento específico, conforme se observa:

> Art. 198 (...)
>
> (...)
>
> § 4º Os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agente de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação.

Dessa forma, foi promulgada a Lei Federal supracitada, que estabelece diretrizes para o exercício das atividades dos referidos servidores:

> Art. 8º Os Agentes Comunitários de Saúde e os Agentes de Combate às Endemias admitidos pelos gestores locais do SUS e pela Fundação Nacional de Saúde – FUNASA, na forma do disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, submetem-se ao regime jurídico estabelecido pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, salvo se, no caso dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, lei local dispuser de forma diversa.

Considerando que a norma submete apenas os empregos públicos de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias a esse regime diferenciado de processo seletivo público, é necessária a aprovação desta Lei para adequação ao disposto na Constituição.

Os demais cargos previstos na Lei Municipal n.º 1.299/2008, que será revogada por meio deste Projeto, estão dispostos no Projeto de Lei que consolida o quadro dos cargos efetivos.

Diante do exposto, tendo em vista o interesse público da matéria e com a certeza do pronto atendimento de Vossas Excelências, colho esta oportunidade para reiterar protestos da mais alta estima e elevada consideração.

PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES/SC,
Em, 07 de junho de 2019.

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

ESTADO DE SANTA CATARINA
PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIZ ALVES

OFÍCIO N.º 124/2019 - GP

Luiz Alves/SC, 07 de junho de 2019.

Assunto: Encaminha o Projeto de Lei Complementar n.º 09/2019.

Prezado Presidente,

Encaminho o Projeto de Lei Complementar n.º09/2019, que *"Consolida o quadro dos empregos públicos do Município de Luiz Alves e dá outras providências"*, a fim de que este seja apreciado e votado, por essa Egrégia Casa Legislativa.

Respeitosamente,

MARCOS PEDRO VEBER
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.
Laerte Schveitzer
Presidente da Câmara Municipal de Vereadores
NESTA